TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR E O MUNICÍPIO DE CERRO AZUL.

O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6292 de 29 de junho de 1972, transformado em Autarquia pela Lei nº 9663 de 16 de julho de 1991, vinculado à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente IAPAR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engº Agrônomo *Florindo Dalberto*, brasileiro, portador do CPF nº 002.147.369.20 e Cédula de Identidade nº 412.813 SSP-PR, e de outro lado o MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.626/0001-24, com Prefeitura Municipal localizada à Rua Barão de Cerro Azul 63, em Cerro Azul-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *Dalton Luiz de Moura e Costa*, brasileiro, portador do CPF nº 319.668.619-15 e Cédula de Identidade nº 1.156.185 SSP-PR, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio visando a conjugação de esforços sob a forma de cooperação mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Convênio tem por objetivo a manutenção de viveiro para produzir mudas, a realização de ações para a difusão de tecnologia de produção e a diversificação em unidades demonstrativas na região.

# CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações do IAPAR

- a. Disponibilizar área de 510 m² na Estação Experimental de Cerro Azul para manutenção de viveiro de mudas, em estufa com 286 m² instalada;
- b. Disponibilizar área de 1.230 m² na Estação Experimental de Cerro Azul para manutenção de viveiro de mudas, em estufa com 620 m² instalada;
- c. Disponibilizar máquinas e pessoal para preparo do solo, plantio, adubação e controle de plantas daninhas, para a manutenção do viveiro;
- d. Prestar orientação técnica, através do Programa de Fruticultura do IAPAR, com o acompanhamento periódico de seus pesquisadores.

# <u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – Das Obrigações do Município

a. Manter os viveiros de mudas citados na Cláusula Segunda, em área disponibilizada pelo IAPAR;

b. Disponibilizar um engenheiro agrônomo para assumir a responsabilidade técnica e

Than S. Exangelista

OAB-PR 6786

- acompanhar as atividades desenvolvidas do viveiro;
- c. Disponibilizar ao IAPAR 5 (cinco) funcionários para a condução das atividades no âmbito do Convênio e durante sua vigência.

#### CLÁUSULA QUARTA - Da Mudas Produzidas

A distribuição da totalidade das mudas produzidas na área será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Cerro Azul, com conhecimento prévio e formal do IAPAR.

## <u>CLÁUSULA QUINTA</u> – Dos Encargos Trabalhistas

O pessoal utilizado por qualquer das partes, no desenvolvimento das atividades, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro, contratado por empresa ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA - Do Sigilo e Implementação da Cooperação

- a. As partes se comprometem a guardar sigilo sobre todas as informações técnicas advindas dos trabalhos realizados nos termos deste Convênio, não fornecendo qualquer informação a terceiros, salvo mediante prévia e expressa concordância das partes;
- **b.** A condição de sigilo expressa no item anterior deverá ser estendida, pelas partes, a seus empregados e outras entidades que porventura venham a ser contratadas, respondendo a parte envolvida pelos efeitos do não cumprimento das obrigações em que terceiros vierem a se sub-rogar;
- c. Ambas as partes, em havendo necessidade, e de comum acordo, poderão firmar contratos com empresas no sentido de facilitar a operacionalização das atividades acordadas.

# <u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – Dos Bens Patrimoniais

- a. A manutenção e reparo das estufas, necessários ao bom andamento das atividades de pesquisa, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, no período em que perdurar este Convênio;
- **b.** Ao final do Convênio, as estufas instaladas ou outros bens adquiridos para o desenvolvimento das atividades aqui previstas, permanecerão de posse do IAPAR, para utilização em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado.

Tvan S. Evonglish



#### CLÁUSULA OITAVA – Da vigência

O presente Termo de Convênio terá vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado mediante Aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, de conformidade com a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA NONA - Da Denúncia

Qualquer das partes poderá propor a extinção do presente Termo, quando lhe bem convier, independente de justo motivo e sem que, por isso, lhe recaia qualquer sanção, desde que faça mediante comunicação por escrito.

**Parágrafo Único** – A extinção deste Termo, prevista no caput, somente se efetivará após o integral cumprimento pelas partes, de todas as programações apresentadas e aceitas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina-PR para a solução das questões oriundas do presente Termo, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, maiores, capazes e a tudo presente.

Londrina, 01 de março de 2012.

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente do IAPAR

DALTÓN LUIZ DE MOURA E COSTA Prefeito Municipal de Cerro Azul

**TESTEMUNHAS:** 

Nome: José Roberto Punhagui

CPF: 349.878.439-00

Nome: Ivan Silva Evangelista

CPF: 028.046.069-45



THE THE PART OF TH